

# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CONTRATO Nº. 23/2014

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOFETE  
**CONTRATADO:** YBIRAPITÃ AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS LTDA  
**OBJETO:** ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS REÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

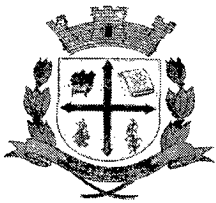
### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, Estado de São Paulo, com sede na Praça da Matriz, 151, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.143/0001-56, neste ato, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato como **CONTRATANTE**; e de outro lado, **YBIRAPITÃ AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS**, com sede na Rua Dr. Antonio Neto, 261, Centro, Itatinga, Estado de São Paulo, CEP 18.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.202.573/0001-84, neste ato por sua representante legal "in fine" assinado, a senhorita **JULIANA GRIESE**, portadora da cédula de identidade RG 25.550.917-0 e do CPF/MF sob o nº 284.270.718-41, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO**

Prestação de serviços especializados para a elaboração do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos. Para tal, serão realizados estudos e definidos procedimentos juntamente com a Prefeitura Municipal de Bofete, que contemple:

- 1) Diagnóstico da situação atual (origem dos resíduos, volumes e destinação).
- 2) Estudo da viabilidade técnica e econômica de diferentes métodos de tratamento e destinação final dos resíduos, principalmente para a matéria orgânica.
- 3) Identificação de áreas favoráveis para os sistemas de tratamento e destinação.
- 4) Estudo da viabilidade de criação de "Consórcios Intermunicipais", para esta finalidade.
- 5) Identificação dos "grandes geradores" de resíduos e de resíduos perigosos no município.
- 6) Elaboração de normas e regras a serem seguidas pelos "grandes geradores", inclusive as normas de logística reversa.
- 7) Identificação dos passivos ambientais.
- 8) Estudo sobre os resíduos da construção civil e suas formas de manejo e reaproveitamento.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- 9) Definição dos métodos e práticas de coleta, manejo e destinação final a serem implantadas e ou melhoradas e as formas de participação da Prefeitura junto à coleta seletiva, cooperativa/catadores e no programa de logística reversa.
- 10) Prognóstico com definição de metas e prazos.
- 11) Análise Jurídica e Audiência Pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% no início dos trabalhos e 50% na entrega do objeto deste contrato, na Caixa Econômica Federal (Agência 2965 operação 03 conta corrente 10.208) por meio de depósito/transferência pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal, valendo o comprovante de depósito como recibo.

Parágrafo Único - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período e 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO**

O prazo para início dos serviços será imediato, somente sendo admitida alteração do mesmo na ocorrência de modificações das especificações pela CONTRATANTE, bem como em razão de serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação;

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a: Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento, bem como da alocação de recursos humanos especializados.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



Parágrafo Único – fica estabelecido o **prazo de 90 (noventa) dias** para a entrega do objeto deste contrato, a partir da data de assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a: Disponibilizar local e todas as informações necessárias para o desenvolvimento conjunto dos trabalhos;

§ 1º - Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

§ 2º - Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

§ 3º - Permitir a qualquer tempo o acesso da CONTRATADA ao ambiente definido para a realização dos trabalhos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços avançados.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa dias)**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse de ambas as partes desde que por motivo devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

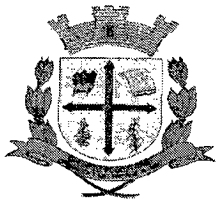
O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá justo motivo para rescindir o presente contrato, bem como a rescisão ocorrerá de pleno direito, independente de interpelação judicial e sem qualquer ônus a CONTRATANTE, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
- c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.
- e) Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

## **CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações vigentes no orçamento do presente exercício financeiro:

**02.00.00 - Poder Executivo – 02.18.00.00 – Departamento de Meio Ambiente - 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica - 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais – 18.5420026.2048 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente – FICHA 213.**



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba-SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 25 de março de 2014.

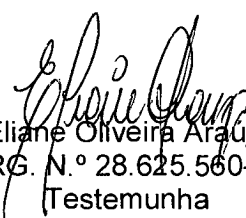
**Contratante:**

  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO  
Prefeito Municipal

**Contratada:**

  
YBIRAPITÁ - AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS LIDA  
JULIANA GRIESE  
Sócia-diretora

  
Edson José de Camargo  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

  
Eliane Oliveira Araújo  
RG. N.º 28.625.560-1  
Testemunha